

PROCESSO N.º : 9223/2024
INTERESSADO : DEPUTADO WAGNER CAMARGO NETO
ASSUNTO : Aprova a apresentação de Proposta de Emenda Constituição Federal, a fim de alterar os artigos 22 e 24 da Constituição Federal, para descentralizar competências legislativas em favor dos Estados e do Distrito Federal.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Wagner Camargo Neto, que aprova a apresentação de Proposta de Emenda Constituição Federal, a fim de alterar os artigos 22 e 24 da Constituição Federal, para descentralizar competências legislativas em favor dos Estados e do Distrito Federal.

A justificativa da proposição aponta que a Constituição Federal reservou pequena parcela de competências legislativas para os Estados. Defende que, apesar da previsão contida no art. 25, § 1º, na prática restam muito poucas atribuições legislativas para o nível estadual da Federação, o que termina por desnaturar o próprio pacto federativo, uma vez que a capacidade de autolegislação é um dos aspectos essenciais da autonomia política ostentada pelos entes federativos.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O art. 60, III, da Constituição Federal, prevê que mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, têm legitimidade para apresentar, no Congresso Nacional, proposta de emenda constitucional.

A descentralização prevista na proposta contida no anexo deste decreto legislativo certamente permitirá que os Estados e o Distrito Federal tenham mais autonomia para legislar sobre questões que afetam diretamente suas realidades e necessidades específicas. Isso fortalecerá o princípio federativo e a democracia, garantindo que as decisões sejam tomadas mais próximas dos cidadãos.

Sabe-se que o Brasil é um país vasto, com realidades econômicas, sociais, culturais e ambientais muito diversas de uma região para outra. Ao descentralizar as competências legislativas, os Estados e o Distrito Federal poderão adaptar suas políticas de acordo com suas particularidades, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado e eficiente.



Além disso, a centralização excessiva tem resultado em processos burocráticos lentos e ineficientes, pois todas as decisões precisam passar por instâncias federais. Ao transferir certas competências legislativas para os Estados e o Distrito Federal, é será possível agilizar a tomada de decisões e a implementação de políticas públicas.

Nesse contexto, com mais autonomia legislativa, os Estados e o Distrito Federal poderão experimentar novas abordagens e políticas em áreas como trânsito e transporte, política agrícola, regulamentação de profissões e proteção de dados pessoais, entre outras. Isso criará um ambiente propício à inovação e ao desenvolvimento de soluções mais adequadas aos desafios específicos de cada regionalidade.

A descentralização contribui para reduzir as desigualdades regionais ao permitir que os Estados e o Distrito Federal implementem políticas mais direcionadas às suas necessidades locais, ajudando, dessa forma, a diminuir disparidades socioeconômicas entre regiões e promover um desenvolvimento mais equitativo em todo o país.

Depreende-se, portanto, que a proposição em pauta é compatível com o sistema constitucional vigente e trará uma série de benefícios, incluindo o fortalecimento da autonomia estadual, a adaptação às diversidades regionais, a desburocratização, a promoção da inovação, e a redução das desigualdades regionais. Essa medida legislativa contribuirá para um Brasil mais democrático, eficiente e justo.

Isso posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de maio de 2024.



Deputado ISSY QUINAN
Relator

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350037003400360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em **08/05/2024 09:14**

Checksum: **1B89986DBBF9AF1D4CE00D9B5183F37E6AB4CDAD47C016CBA9145A816988167**

